



Parecer Técnico
[SCC 15764/2024]

Florianópolis, 28 de fevereiro de
2025

Prezada Senhora,

Trata-se do Ofício n.º 1721/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei (PL) n.º 0376/2024, o qual “Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado Santa Catarina e os artistas que neles atuam”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A iniciativa do PL n.º 376/2024 sobre eventos itinerantes no Estado de Santa Catarina é bastante salutar na medida em que contribui para a democratização do acesso à cultura, valorizando os grupos que levam arte e entretenimento a diferentes regiões e comunidades. Eventos itinerantes tais como o circo, parques de diversões e feiras, durante muitos anos, foram os únicos responsáveis por levar espetáculos culturais para todos os cantos do país, principalmente os mais isolados e carentes. Portanto, conforme a Justificativa do referido Projeto de Lei, esses eventos desempenham um papel significativo no cenário cultural, econômico e social de nosso estado, oferecendo “entretenimento acessível e diversificado para pessoas de todas as idades, contribuindo para o enriquecimento da vida comunitária e para o desenvolvimento do turismo local.”

O PL n.º 376/2024 visa instituir medidas para facilitar e desburocratizar o acesso dos artistas itinerantes a serviços e políticas públicas do estado e dos municípios. Especificamente em relação ao *Caput* e ao Parágrafo único do artigo 4º, cujo teor é: “Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos integrantes de eventos itinerantes aos serviços públicos estaduais”, cumpre dizer que a FCC já atua no sentido de simplificar os processos para facilitar a participação dos artistas nas políticas públicas, por meio da adoção de autodeclaração de endereço em seus editais.

Portanto, entende-se que o teor do PL 376/2024 está de acordo e contribui para a execução das políticas de cultura, considerando:



- Que o teor do PL n.º 376/2024 contribui para os objetivos do Plano Nacional de Cultura, que incluem: a valorização e a difusão das criações artísticas e dos bens culturais e a universalização do acesso à arte e à cultura. (Art. 2º, III e V, da Lei Nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010).
- Que as medidas previstas no PL n.º 376/2024 contribuem diretamente para os objetivos do Sistema Estadual de Cultura catarinense, do qual a FCC é órgão gestor e executor, principalmente:
 - I – valorizar e promover a diversidade artística e cultural do Estado;*
 - II – promover os meios para garantir o acesso de toda pessoa aos bens e serviços artísticos e culturais;*
 - III – fomentar a produção, difusão, circulação, preservação e fruição de conhecimentos, bens e serviços artístico-culturais; (Art. 3º, incisos I, II, III da Lei Nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018).*

Diante do exposto, em atendimento aos termos do Ofício n.º 1723/SCC-DIAL-GEMAT, informamos não haver óbice ao PL n.º 0376/2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Sandra Zabel Ferreira
Diretora de Arte e Cultura
Diretoria de Arte e Cultura (Diac)
[Assinado eletronicamente]

Para
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Sra. Maria Teresinha Debatin



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OPJ1K385**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIANA BETTINA ALVES (CPF: 004.XXX.019-XX) em 05/03/2025 às 18:20:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 14:33:03 e válido até 16/04/2120 - 14:33:03.

(Assinatura do sistema)



SANDRA ZABEL FERREIRA DE MELLO (CPF: 908.XXX.367-XX) em 05/03/2025 às 18:24:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/11/2024 - 15:44:34 e válido até 13/11/2124 - 15:44:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY0XzE1Nzc3XzlwMjRFT1BKMUszODU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015764/2024** e o código **OPJ1K385** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SCC 15764/2024

Assunto: Projeto de Lei

MANIFESTAÇÃO COJUR

Os presentes autos tratam do Projeto de Lei nº 376/2024, de iniciativa parlamentar, que ***“Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam”*** (ementa).

A proposição legislativa foi remetida ao Poder Executivo, a fim de obter manifestação acerca da viabilidade do Projeto de lei em referência e de outras questões pertinentes.

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:

“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:

.....
X – analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;
.....”

Por outro lado, a verificação da existência de contrariedade ou não ao interesse público é realizada pelos respectivos órgãos, no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais, razão pela qual os presentes autos foram remetidos à FCC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

De qualquer maneira, a manifestação quanto ao interesse público ostenta natureza discricionária, cabendo a Fundação Catarinense de Cultura a manifestação sobre os temas que abrangem as suas competências institucionais.

Nesse aspecto, as disposições do PL n° 376/2024 não se mostram contrárias ao interesse público, posto que contemplam ações de importância para a área da cultura catarinense, conforme Parecer Técnico, da Diretoria de Arte e Cultura, que justificou a proposição legislativa, nos seguintes termos:

“A iniciativa do PL n.º 376/2024 sobre eventos itinerantes no Estado de Santa Catarina é bastante salutar na medida em que contribui para a democratização do acesso à cultura, valorizando os grupos que levam arte e entretenimento a diferentes regiões e comunidades. Eventos itinerantes tais como o circo, parques de diversões e feiras, durante muitos anos, foram os únicos responsáveis por levar espetáculos culturais para todos os cantos do país, principalmente os mais isolados e carentes. Portanto, conforme a Justificativa do referido Projeto de Lei, esses eventos desempenham um papel significativo no cenário cultural, econômico e social de nosso Estado, oferecendo “entretenimento acessível e diversificado para pessoas de todas as idades, contribuindo para o enriquecimento da vida comunitária e para o desenvolvimento do turismo local.”

O PL n.º 376/2024 visa instituir medidas para facilitar e desburocratizar o acesso dos artistas itinerantes a serviços e políticas públicas do estado e dos municípios. Especificamente em relação ao Caput e ao Parágrafo único do artigo 4º, cujo teor é: “Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos integrantes de eventos itinerantes aos serviços públicos estaduais”, cumpre dizer que a FCC já atua no sentido de simplificar os processos para facilitar a participação dos artistas nas políticas públicas, por meio da adoção de autodeclaração de endereço em seus editais.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S017YZ2T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIO VARELA JR** (CPF: 030.XXX.929-XX) em 23/04/2025 às 15:28:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:17 e válido até 30/03/2118 - 12:33:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY0XzE1Nzc3XzlwMjRfUzAxN1laMIQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015764/2024** e o código **S017YZ2T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 171/2025/FCC/GABP
[SCC 15764/2024]

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: PL nº 0376/2024, sobre eventos itinerantes no Estado e os artistas que neles atuam

Senhor Gerente;

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício nº 1721-SCC-DIAL-GEMAT, que nos solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 0376/2024, que “Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado Santa Catarina e os artistas que neles atuam”, encaminho:

1. Parecer técnico da Diretora de Arte Cultura [p. 3 e 4];
2. Manifestação COJUR [p. 7 a 9]

Manifestamos nosso DE ACORDO com o referido PL, pois compreendemos que o seu teor contribui para a execução das Políticas Públicas de Cultura no estado e as diretrizes previstas na Lei nº 17.449/2018.

Reiteramos nosso apreço e estima.

Atenciosamente;

MARIA TERESINHA DEBATIN

Presidente da FCC

[assinado eletronicamente]

Vossa Senhoria
Sr. Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4V944YIT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 06/05/2025 às 13:41:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY0XzE1Nzc3XzlwMjRfNFY5NDRZSVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015764/2024** e o código **4V944YIT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.